



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria

Processo nº 1561/2025
Projeto de Resolução nº 04/2025

PARECER

Trata o presente processo de apreciação de constitucionalidade e legalidade do Projeto de Resolução apresentado pelos Vereadores desta Casa de Leis, que *“Acrescenta e modifica dispositivos da Resolução nº 378/91 (Regimento Interno) para criar a Comissão Permanente de Combate ao Racismo, e dá outras providências.”*

O art. 248 da Resolução nº 378/1991 estabelece limite de competência para propor a alteração do regimento interno, quais sejam: pela Mesa Diretora, por quaisquer das Comissões Permanentes ou por um terço dos vereadores, nos seguintes termos:

“Art. 248. Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído pelo voto da maioria absoluta dos membros da Edilidade mediante proposta:

I – de 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores;

II – da Mesa;

III – de uma das Comissões da Câmara.”

Verifica-se dos autos a ausência de assinatura(s) do(s) nobre(s) Edil(s) na presente proposição, fato que deve ser sanado para prosseguimento da proposição.

Por fim, sugere-se que o texto do artigo 2º seja adequado e inserido no Regimento Interno desta Casa de Leis como art. 84-A, com o presente *caput*: *“À Comissão de Combate ao Racismo Ambiente compete opinar nas seguintes matérias:”*

Desse modo, opinamos pelo PROSSEGUIMENTO do presente projeto de Resolução, desde que seja convalidados atos apontados acima.

Por fim, insta frisar que a emissão de parecer por esta Procuradoria não





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria

Processo nº 1561/2025
Projeto de Resolução nº 04/2025

substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 21 de março de 2025.

GUSTAVO FONTANA ULIANA
Procurador Jurídico

NATHALIA CARON BARBOSA
Matrícula nº 3985

